



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião	: Ordinária	Nº: 018/2018
Decisão	: 391/2018-CEEC/PE	
Item da Pauta	: 4.3.	
Referência	: Protocolos n.º. 200048890/2017, 200088402/2018 e 200075690/2018.	
Interessados	: F7 Engenharia e Representações Comerciais Ltda – ME, Absoluta Serviços de Engenharia Ltda e Silva Oliveira Engenharia Ltda – ME.	

EMENTA: Rejeita o parecer do relator e defere os registros das empresas F7 Engenharia e Representações Comerciais Ltda – ME, Absoluta Serviços de Engenharia Ltda e Silva Oliveira Engenharia Ltda – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018/2018, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando as solicitações de registros das empresas a seguir denominadas, protocoladas neste Regional sob os nºs 200048890/2017 - F7 Engenharia e Representações Comerciais Ltda – ME, 200088402/2018 - Absoluta Serviços de Engenharia Ltda e 200075690/2018 - Silva Oliveira Engenharia Ltda – ME, todas sob relatoria do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação; analisando os processos e detendo-se nas considerações da Instrução Técnica, emitida pela estrutura auxiliar do Crea-PE, que ressalta que apenas uma das pessoas físicas constituintes das sociedades é profissional registrado no Sistema Confea/Crea; considerando o Art. 5º da Lei 5.194/66, que determina: “*Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.*”; considerando que tal assertiva está também contida no Art. 15 da Resolução nº 336/89, que diz: “*As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados*”; e, considerando o parecer do relator que, diante do acima exposto, posicionou-se contrário à concessão do registro das empresas em comento, sem que seja retirada a palavra “Engenharia” das suas denominações, embora existam interpretações posteriores aos normativos supracitados, como a da Decisão PL-0741/2002, do Confea, que visa traduzir ou modificar o conceito, sendo, no entanto, o relator favorável à hierarquia das leis, por entender que um normativo de categoria inferior não pode modificar, fundamentalmente, o que foi definido na lei maior; considerando, entretanto, que a CEEC, após ampla discussão acerca dos entendimentos oriundos dos normativos supracitados, e o posicionamento do Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza, contrário às colocações feitas pelo relator, sobretudo com base na Decisão Plenária supracitada, que “*DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro; considerando que a Diretoria da empresa é formada por um profissional registrado no Conselho Regional e este detém o poder de decisão, de gerência, de uso e de representação da sociedade.*”, e respaldo no Parecer nº 058/2018 - GJUR, da Gerência Jurídica do Crea-PE, que concorda com este normativo, **DECIDIU, por maioria: 1) Rejeitar o parecer do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, pelo indeferimento dos pleitos; e, 2) Aprovar a concessão dos registros das empresas supracitadas, cujas denominações ou razões sociais contenham as palavras Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia com base na Decisão PL-0741/2002, do Confea, corroborado com o Parecer Jurídico supracitado. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Ferreira – Coordenador. Votaram a favor do relato apresentado os Conselheiros: Clóvis Arruda d’Anunciação e Rildo Remígio Florêncio. **Votaram contra o relato apresentado os Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti. **Abstiveram-se de votar os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva e José Tiago da Silva Muniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC